

Achando-se a hora adiantada, foi levantada a sessão; e resolveu-se que houvesse outra sessão no dia 29 d'este mez, e que a ordem dos trabalhos fosse:

- 1.º Frequencia, exames, votações, premios, grãos e concursos;
- 2.º Remunerações.

E eu, Francisco Miranda da Costa Lobo, secretario do conselho da faculdade, escrevi esta acta.

Bernardo de Serpa Pimentel.
Luiz da Costa e Almeida.

ACTA N.º 5

Congregação de 29 de dezembro de 1886

Presidencia do Ex.^{mo} Conselheiro Vice-Reitor, Bernardo de Serpa Pimentel.

Foram presentes os vogaes dr.^s Luiz da Costa e Almeida, Gonçalo Xavier d'Almeida Garrett, Alfredo Filgueiras da Rocha Peixoto, José Freire de Sousa Pinto, José Bruno de Cabedo Lencastre, Augusto d'Arzilla Fonseca e Francisco Miranda da Costa Lobo.

Foi aprovada a acta da ultima congregação.

Entrando-se na ordem do dia, foram postas em discussão as questões seguintes:

Frequencia, exames, votações, premios, gráus e concursos

Depois de discussão foi resolvido propôr ao governo de Sua Magestade:

Em relação a frequencia

1.º Que aos alumnos seja concedida a faculdade de dar quatro faltas por cadeira sem penalidade alguma;

2.º Que, pela primeira que derem além das quatro, sejam preteridos, na ordem do acto por tres dias; e assim successivamente pelas mais que forem dando;

3.º Que sejam declarados com o anno perdido tendo dado, além das das quatro já mencionadas, mais seis faltas por abonar ou desoito abonadas;

4.º Que, entrando na contagem faltas abonadas e por abonar, cada uma d'aquellas seja contada como trez d'estas.

Em relação a exames

1.º Que em todos os annos da faculdade os actos sejam feitos por cadeiras;

2.º Que não possam concorrer ao acto os alumnos de que a frequencia seja inferior ao minimo de sufficiente;

3.º Que o jury dos actos seja composto de trez membros;

4.º Que haja trez argumentos na primeira cadeira e dois em todas as outras;

5.º Que, sempre que seja possivel, assistam aos actos o professor da cadeira respectiva, e o substituto do grupo a que pertence a mesma cadeira;

6.º Que no quinto anno seja feito em ultimo logar o acto da cadeira em que o lente seja mais antigo;

7.º Que para os alumnos das escolas de Lisboa e Porto os exames sejam de quatro argumentos, assim distribuidos:

No acto de physica de mathematica — dois nas materias da cadeira, um em analyse e outro em geometria;

No de mechanica — dois nas materias da cadeira, um em mechanica racional — 1.ª parte —, e outro em astronomia;

8.º Que o jury d'estes exames seja composto de cinco membros.

Em relação a votações

1.º Que em seguida ao exame, e depois de conferencia, a qual pôde ser secreta haja votação nominal;

2.º Que os alumnos sejam declarados approvados ou reprovados, segundo o voto da maioria sendo essim abolida a approvação *simpliciter*;

3.º Que em seguida haja votação para que os mesmos alumnos sejam collocados em trez classes de *sufficiente*, *bom* ou *muito bom*, segundo regulamento que opportunamente será apresentado;

4.º Que nas informações de bacharel formado e doutor haja votação nominal por escripto, sendo no mais seguido o processo que hoje se adopta;

5.º Que o mesmo tenha logar em relação aos actos de licenciatura e conclusões magnas, conforme programma especial organizado pelo conselho da faculdade e sancionado pelo governo.

Em relação a prémios

1.º Que os estudantes votados para a classe de *multo bons* possam concorrer a premio e accessit; e ser distinctos os votados para a classe de *bons*; segundo regulamento que depois será feito;

2.º Que em cada cadeira haja dois premios pecuniarios de 50\$000 réis cada um; accessits e distincções em numero illimitado.

Em relação a graus

1.º Que sejam supprimidos os grãos de bacharel e licenciado;

2.º Que seja conferido o grãu de bacharel formado depois do ultimo acto do quinto anno, e o de doutor depois do acto de *conclusões magnas*;

Em relação a concursos

1.º Que haja duas ordens de provas, uma da escolha do candidato e outra designada pela faculdade;

2.º Que a primeira seja uma dissertação da livre escolha do candidato, e que n'ella haja dois argumentos; que a segunda consista em duas preleções sobre pontos dados pela faculdade, não havendo argumentos n'estas.

N'esta occasião resolveu a faculdade propôr como está em uso:

Que haja para os professores o direito de preferencia para cadeiras que vaguem, segundo a antiguidade.

Em relação a remunerações

1.º Que o vencimento annual de cada lente cathedratico seja de 1:000\$000 réis;

Que o de cada lente substituto seja de 700\$000 réis.

2.º Que seja mantido o augmento do terço no fim de vinte annos de serviço;

3.º Que por effectividade de serviço seja dada a gratificação de 500\$000 desde 1 outubro até 31 de julho do anno lectivo;

4.º Que esta gratificação pertença ao professor que fizer o serviço de regencia de cadeira, ou dos actos, ou dos exames especiaes de habilitação, ou de provas de concurso, ou enfim nos cursos auxiliares;

5.º Que a mesma seja paga ao lente que accumular serviço, nos termos da lei em vigor, por cada cadeira;